



Tecnologias digitais na  
**EDUCAÇÃO PRESENCIAL,  
HÍBRIDA e A DISTÂNCIA:**  
abordagens teórico-práticas

**Marcos Pereira dos Santos**  
(Organizador)

## **Direção Editorial**

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

## **Organizador**

Prof.º Dr. Marcos Pereira dos Santos

## **Capa**

AYA Editora

## **Revisão**

Os Autores

## **Executiva de Negócios**

Ana Lucia Ribeiro Soares

## **Produção Editorial**

AYA Editora

## **Imagens de Capa**

br.freepik.com

## **Área do Conhecimento**

Ciências Humanas

# **Conselho Editorial**

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza  
Centro Universitário Santa Amélia  
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz  
Faculdade Sagrada Família  
Prof.º Dr. Carlos López Noriega  
Universidade São Judas Tadeu e Lab.  
Biomecatrônica - Poli - USP  
Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva  
Centro Universitário FACEX  
Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis  
Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig  
Universidade Federal do Paraná  
Prof.º Dr. Gilberto Zammar  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso  
Universidade de Santa Cruz do Sul  
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues  
Faculdade Sagrada Família  
Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof.º Me. Jorge Soistak  
Faculdade Sagrada Família  
Prof.º Me. José Henrique de Goes  
Centro Universitário Santa Amélia  
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim  
Faculdade Sagrada Família e Centro de  
Ensino Superior dos Campos Gerais  
Prof.ª Ma. Lucimara Glap  
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues  
Universidade Norte do Paraná  
Prof.º Dr. Marcos Pereira dos Santos  
Faculdade Rachel de Queiroz  
Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes  
Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch  
Faculdade Sagrada Família  
Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda  
Centro Universitário Santa Amélia  
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira  
Instituto Federal do Acre  
Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail  
Centro de Ensino Superior dos Campos  
Gerais  
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens  
Faculdade Sagrada Família  
Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares  
Universidade Federal do Piauí  
Prof.ª Ma. Sílvia Apª Medeiros Rodrigues  
Faculdade Sagrada Família  
Prof.ª Dr.ª Sílvia Gaia  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda  
Santos  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues  
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2021 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

T2559 Tecnologias digitais na educação presencial, híbrida e a distância abordagens teórico-práticas. / Marcos Pereira dos Santos (organizador) -- Ponta Grossa: Aya, 2021. 112 p. – ISBN 978-65-88580-45-5

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

DOI 10.47573/aya.88580.2.32

1. Inclusão digital 2. Ensino à distância. 3 Ensino superior- Efeito das inovações tecnológicas.. 4. Tecnologia educacional. I. Santos, Marcos Pereira dos. II. Título

CDD: 371.33

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de  
Periódicos e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557  
Ponta Grossa - Paraná - Brasil  
84.071-150

# SUMÁRIO

**Apresentação ..... 6**

**01**

**Inclusão digital em escolas públicas: tendências pedagógicas nas séries iniciais ..... 8**

**Lucivaldo Costa Moreira**

**DOI: 10.47573/aya.88580.2.32.1**

**02**

**Reflexos jurídicos na educação a distância ..... 26**

**Wiris Carlos Lopes**

**DOI: 10.47573/aya.88580.2.32.2**

**03**

**Ferramentas digitais na educação infantil..... 42**

**Elizanjela Ferreira da Silva Oliveira**

**Luciana Pinto de Moraes Silva**

**Maria Araújo Moura**

**DOI: 10.47573/aya.88580.2.32.3**

**04**

**O uso do software livre como ferramenta pedagógica utilizando formações continuadas com educadores na cidade de Maceió-AL..... 52**

**Felipe Tiago Lima de Oliveira**

**DOI: 10.47573/aya.88580.2.32.4**

# 05

**A utilização das altas tecnologias assistivas de baixo custo como mecanismo de afirmação do direito à educação das pessoas com deficiência da rede pública de ensino de Guarabira/PB ..... 73**

**Rivaldo Damacena Ramos**

**Daniel Medeiros de Oliveira**

**Jackson Miguel de Souza**

**Antônio Cavalcante da Costa Neto**

**Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira**

**DOI: 10.47573/aya.88580.2.32.5**

# 06

**Educação a distância no Brasil do século XXI: aspectos conceituais, históricos e didático-pedagógicos ..... 96**

**Marcos Pereira dos Santos**

**DOI: 10.47573/aya.88580.2.32.6**

**Índice Remissivo ..... 108**

**Organizador ..... 111**

# Apresentação

---

Prezados leitores, prezadas leitoras:

Almejo que estejam bem e em paz.

A vocês todos e todas, minhas saudações cordiais, singelas e respeitosas!

E mais ainda: saudações tecnológicas digitais!!!

Sim, isto mesmo. Afinal de contas, presencialidade, hibridismo e virtualidade são três diferentes dimensões existenciais que fazem parte da sociedade capitalista-globalizada contemporânea, abarcando (quase?) tudo e todas as pessoas; indistintamente.

A tecnologia e o digital já chegaram. Estão aqui, aí, ali e acolá. Englobam: Ciência, seres humanos, equipamentos múltiplos, lugares, espaços e contextos, demarcando assim os seus territórios e domínios, de tal forma que parece não existirem barreiras nem fronteiras histórico-temporais. O local e o global estão em sinergia, engendrando, portanto, o denominado glocal. Trata-se, pois, de algo factual, inegável, verídico e inédito.

Além de os setores econômico, político, religioso, cultural e social, a área educacional também é fortemente impactada pelos (contínuos) efeitos oriundos do advento da Informática, Telemática, Robótica, Cibernética, Telecomunicação, Inteligência Artificial, Indústria 4.0, Engenharia e de outros campos científicos similares.

Diz-se isto, porque é exigido do mundo pós-moderno e, de modo particular, de docentes e discentes de todos os níveis e modalidades educacionais, cada vez mais inovação, participação, criatividade, compromisso, responsabilidade, engajamento e empreendedorismo; tendo em vista o alcance de elevado progresso e desenvolvimento científicos, bem como uma melhor qualidade de vida para cidadãos e cidadãs dos dias atuais e das gerações vindouras.

E é imprescindível que todas as pessoas tenham ciência e consciência de tais exigências, cumprindo assim os seus deveres e fazendo jus aos seus direitos sociais fundamentais. Direta ou indiretamente, cada sujeito histórico-social encontra-se imerso numa grande “aldeia global” ou “rede de informações, conhecimentos e saberes”, a qual está repleta de aparatos tecnológicos dos mais variados tipos e constructos, apresentando diferentes objetivos, funcionalidades e aplicações teóricas e práticas.

A partir destas (breves) palavras preliminares, é com imensa satisfação, como literato, docente-pesquisador em Ciências da Educação e organizador-autor desta primorosa coletânea, que apresento a presente obra científica intitulada Tecnologias digitais na educação presencial, híbrida e a distância: abordagens teórico-práticas; a qual passa a ser de domínio público (livre acesso por tempo indeterminado) a todas as pessoas e, principalmente, aos(as) profissionais da educação interessados(as) em ampliar ou aprofundar seus conhecimentos teórico-científicos acerca da temática abordada para, contudo, ressignificar e redimensionar suas práticas pedagógicas nas escolas de Educação Básica e/ou nas instituições universitárias onde atuam, seja de

forma presencial, híbrida ou a distância on-line (remota).

Este opúsculo literário, escrito a muitas mãos e sob distintos olhares educacionais de autores(as) e coautores(as) – autênticos(as) parceiros(as)/colaboradores(as) –, é composto por seis belíssimos e relevantes artigos científicos capitulares, cada qual trazendo a lume assuntos atinentes ao tema em pauta e didaticamente elencados, de maneira não hierárquica, na seguinte ordenação:

No Capítulo I, o professor mestre Lucivaldo Costa Moreira trata com maestria acerca da “Inclusão digital em escolas públicas: tendências pedagógicas nas séries iniciais”.

O Capítulo II, nominado de “Reflexos jurídicos na educação a distância”, é de autoria de Wiris Carlos Lopes, mestrando em Ciências Jurídicas.

Por sua vez, no Capítulo III, Elizanjela Ferreira da Silva Oliveira, Luciana Pinto de Moraes Silva e Maria Araújo Moura realizam importantes análises crítico-reflexivas sobre as “Ferramentas digitais na educação infantil”, que consiste na primeira etapa da escolarização básica no Brasil.

Na sequência, engendrando o Capítulo IV intitulado “O uso do software livre como ferramenta pedagógica utilizando formações continuadas com educadores na cidade de Maceió-AL”, tem-se a preciosa colaboração textual autoral do pesquisador especialista Felipe Tiago Lima de Oliveira.

Os pesquisadores Rivaldo Damacena Ramos, Daniel Medeiros de Oliveira, Jackson Miguel de Souza, Antônio Cavalcante da Costa Neto e Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira buscam discutir reflexivamente “A utilização das altas tecnologias assistivas de baixo custo como mecanismo de afirmação do direito à educação das pessoas com deficiência da rede pública de ensino de Guarabira/PB”, no Capítulo V.

Em última instância, no Capítulo VI, o professor-pesquisador Marcos Pereira dos Santos enriquece ainda mais a obra científica ao tecer considerações de relevância capital alusivas à “Educação a distância no Brasil do século XXI: aspectos conceituais, históricos e didático-pedagógicos”.

Diante do exposto, a presente coletânea científica é constituída de valor incalculável, sendo recomendada a sua utilização como significativa fonte auxiliar de leituras e releituras, realização de estudos (individuais ou coletivos), elaboração de projetos educacionais interdisciplinares e desenvolvimento de futuras pesquisas acadêmico-científicas nas áreas de Educação Digital, Educação Tecnológica, Educação Midiática e outras congêneres.

Por ora, é só.

Desejo sinceramente a vocês todos e todas muitíssimos sucessos em seus empreendimentos educacionais mediados pelas novas tecnologias de informação e comunicação.

Grande e forte abraço!

***Prof. PhD. Marcos Pereira dos Santos***  
***Organizador***

# Reflexos jurídicos na educação a distância

---

**Wiris Carlos Lopes**

*Oficial Registrador. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros.  
Pós graduado em Direito Penal e Processo Penal, Pós Graduado em Direito registral e imobiliário,  
Pós Graduado em Ciências Criminais e Pós Graduado em Advocacia trabalhista e previdenciária, todas pela  
FADILESTE – Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas.  
Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidad Columbia Del Paraguay.*



# Resumo

---

Este artigo busca pesquisar os reflexos jurídicos no Sistema de Ensino EaD-EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – avaliando as diretrizes e normas que regem o instituto pesquisado bem como a forma que o Conselho Nacional de Educação instituiu a modalidade EaD. A Educação a Distância (EaD) encontra-se num contexto de necessidade e urgência no âmbito educacional. Primeiramente abordamos o conceito e demais definições sobre Educação a Distância (EaD), contribuindo assim com os interpretes do Direito e para a classe educacional, detalhando a abordagem da legislação brasileira que trata do assunto. Para tanto foi feito um trabalho de pesquisa sobre o Ensino à Distância, seus conceitos e legislação adotada. Para o desenvolvimento desse trabalho foi utilizada a metodologia de pesquisa documental e bibliográfica com abordagem qualitativa.

**Palavras-chave:** conceitos, educação à distância, legislação.

# RESUMEN

---

Este artículo busca investigar los reflejos legales en el Sistema de Educación a Distancia - EDUCACIÓN A DISTANCIA - evaluando las pautas y reglas que rigen el instituto investigado, así como la forma en que el Consejo Nacional de Educación instituyó la modalidad de aprendizaje a distancia. La educación a distancia (EaD) se encuentra en un contexto de necesidad y urgencia en el campo educativo. Primero, abordamos el concepto y otras definiciones de Educación a Distancia (EaD), contribuyendo así a los intérpretes de Derecho y a la clase educativa, detallando el enfoque de la legislación brasileña que trata el tema. Con este fin, se realizó una investigación sobre el aprendizaje a distancia y sus conceptos. Para el desarrollo de este trabajo, se utilizó la metodología de investigación documental y bibliográfica con enfoque cualitativo.

**Palabras clave:** conceptos, educación a distancia, legislación.

## INTRODUÇÃO

A Educação a Distância e a educação presencial, bem como a sociedade em sua totalidade, passa por constantes e profundas transformações. A modalidade de Educação a Distância (EaD), está sendo cada vez mais utilizada na Educação Básica, Superior e nos demais cursos abertos. Tal forma é utilizada através dos meios de tecnologias e internet, onde o educador e educando se encontram separados/distantes no espaço e no tempo.

Desta forma, é importante levantar a seguinte questão: O nosso ordenamento jurídico atende o Ensino à distância? Em quais leis embasam essa modalidade?

O objetivo da pesquisa é conceituar a modalidade de Ensino à Distância, buscando no ordenamento jurídico quais leis tratam do tema.

Desta forma, a metodologia utilizada na pesquisa tem forma de abordagem qualitativa, já que há necessidade de saber a realidade do Ensino a distância frente ao ordenamento jurídico. Descritiva, onde será desenvolvido os conceitos e legalidade da modalidade EaD.

A pesquisa é documental e bibliográfica, pois busca por artigos, doutrinas e legislação, que abordam o tema.

Ao final, buscar-se-á colaborar com a interpretação dos Doucos aplicadores do Direito e Educacional.

## CONCEITO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA- MODALIDADE DE ENSINO EaD

A modalidade de ensino de Educação a distância (EaD) vem se expandindo cada vez mais para atender as exigências e demandas educacionais, impulsionada pelo TIC's- Tecnologias de Comunicação e Informação, necessário no meio educacional.

Em 1900, essa modalidade de ensino era chamada de Ensino por Correspondência e em meados de 1940 se expandiu com a sua propagação via rádio, por meios de cursos de correspondências, e com a televisão teve mais um avanço, como exemplo o Telecurso da Rede Globo.

Conforme Santos (2010 *apud* CNE, 2014, p. 3):

no Brasil, a história da EaD data pelo menos de 1904, quando foram instaladas as chamadas escolas internacionais, instituições privadas que ofereciam cursos por correspondência. No entanto, segundo Alves (2001), em 1891, os jornais já trariam anúncios de ensino por correspondência [...]. O marco da utilização da EaD no país ocorreu com a utilização da radiodifusão com fins educativos em 1936, com a instalação por Edgard Roquete-Pinto da Rádio-Escola Municipal [...]. Já em 1939 foi criado o Instituto Monitor, que oferecia cursos técnico-profissionais por correspondência considerados os mais antigos e conhecidos cursos a distância no país. Desde então, há registros de experiências periódicas, algumas mais abrangentes, outras mais localizadas, algumas desenvolvidas e outras que ficaram só no projeto [...].

Hoje, essa modalidade se transformou e evoluiu com o avanço tecnológico e da internet, onde a cada dia essa ferramenta vem crescendo e aprimorando face a crescente demanda e forma econômica.

A conceituação do EaD foi se transformando junto com a própria modalidade, para Guaresi e Matos (2012, p. 18), "A maioria das definições encontradas para EaD é de caráter des-

critivo, com base no ensino convencional, destacando, para diferenciá-las, a distância (espaço) entre professor e aluno e o uso das mídias.” Entretanto, para as autoras, esse conceito evoluiu frente às demandas necessárias e ao processo de comunicação, “quando os modelos educacionais identificam a importância da interação entre os pares para a aprendizagem e a EaD passa a ter mais possibilidades tecnológicas para efetivar essa interação.”

O conceito que se adequa ao EaD:

“O ensino a distância é disponibilizado em um modo de ensino baseado em um conjunto de atividades e recursos para o aluno aprender de forma independente e seguir seu próprio ritmo, local e hora por ele escolhido. Para muitos estudantes da modalidade educacional o elemento definidor de educação a distância é a aprendizagem independente que acompanha o aluno, assistido por vários meios tecnológicos.” (RALEDUC, 2016)

EaD é a sigla do termo ensino a distância, ou seja, tanto o professor e o aluno não se encontram no mesmo lugar, podendo também não ser ao mesmo tempo.

Essa forma de ensino oportuniza ao professor gravar as aulas no momento que desejar e ao aluno assistir às aulas remotamente em qualquer lugar, desde que esteja munido com as ferramentas adequadas como computador, smartphone, internet e apps disponíveis para tal.

O MEC (Ministério da Educação), conceitua EaD como:

Educação a distância é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação. Essa modalidade é regulada por uma legislação específica e pode ser implantada na educação básica (educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio) e na educação superior. (MEC, 2017)

Decreto n. 9.057/2017, define:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96. (BRASIL, 2017)

O modelo EaD ainda comporta o apoio presencial, muitas vezes pré-agendadas para uma breve monitoria, já que essa modalidade já vinha sendo utilizada no ensino presencial através do ambiente virtual de aprendizagem, assim podendo ocorrer a mesclagem de uma e outra.

## Legislação na Educação a Distância - EAD

As transformações na cultura estão ocorrendo aceleradamente, sendo necessário aparelhar todas as pessoas com essas atualizações e a Educação tem função primordial nesse procedimento. A Educação à Distância é uma modalidade que atende a essa demanda de urgência, sendo necessário legislar sobre o tema.

Inclusive se faz necessário que os profissionais da área, além do conhecimento que já tem, precisa ainda aprender mais, inclusive tecnologicamente. Assim os educadores precisam aperfeiçoar o aprendizado para realização das novas exigências das demandas em relação à

a Educação a Distância constitui um recurso de incalculável importância para atender grandes contingentes de alunos, de forma mais efetiva que outras modalidades e sem riscos de reduzir a qualidade dos serviços oferecidos em decorrência da ampliação da clientela atendida. Isso é possibilitado pelas novas tecnologias nas áreas de informação e comunicação que estão abrindo novas possibilidades para os processos de ensino-aprendizagem a distância. Novas abordagens têm surgido em decorrência da utilização crescente de multimídias e ferramentas de interação a distância no processo de produção de cursos, pois com o avanço das mídias digitais e da expansão da Internet, torna-se possível o acesso a um grande número de informações, permitindo a interação e a colaboração entre pessoas distantes geograficamente. (*apud* ALVES, 2011, p. 84).

### O Conselho Nacional de Educação – CNE:

tem por missão a busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade. (MEC, 2020)

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e o Plano Nacional de Educação – PNE têm como base os princípios básicos da Constituição Brasileira, reafirmando o direito à educação desde a educação básica até o ensino superior.

Importante situar que, nas últimas décadas, têm ocorrido esforços no sentido de buscar maior organicidade para as políticas e gestão da educação superior brasileira e, no seu bojo, para a expansão e interiorização deste nível de ensino, incluindo a modalidade EaD. (CNE, 2014. p. 6)

Tendo em vista a necessidade de integração à nova modalidade, o MEC se disponibilizou tratar o tema através do Decreto Nº 9.057/2017 que atualizou a legislação, propriamente art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. e regulamentou a Educação à Distância no país.

### O art. 80 da LDB, preceitua:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012)

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.” (BRASIL, 1996)

O decreto n. 9.057/2017 dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica:

## Quadro 1 - Quadro Autoexplicativo Do Art. 8º e 9º do Decreto n. 9.057/2017

Oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica			
Art. 8º	Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:	Art. 9º	A oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, se refere a pessoas que:
I	ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	I	estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;
II	ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;	II	se encontrem no exterior, por qualquer motivo;
III	educação profissional técnica de nível médio	III	vivam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial;
IV	educação de jovens e adultos;	IV	estejam em situação de privação de liberdade;
V	educação especial.	V	estejam matriculadas nos anos finais do ensino fundamental regular e estejam privadas da oferta de disciplinas obrigatórias do currículo escolar.

Art. 10. A oferta de educação básica na modalidade a distância pelas instituições de ensino do sistema federal de ensino ocorrerá conforme a sua autonomia e nos termos da legislação em vigor.

Fonte: Brasil, Decreto n. 9.057/2017.

O Decreto Nº 9.057/2017, publicado na edição do Diário Oficial da União desta sexta, 26, que atualiza a legislação sobre o tema e regulamenta a Educação à Distância no país, define, ainda, que a oferta de pós-graduação lato sensu EaD fica autorizada para as instituições de ensino superior que obtêm o credenciamento EaD, sem necessidade de credenciamento específico, tal como a modalidade presencial. A nova regra também estabelece que o credenciamento exclusivo para cursos de pós-graduação lato sensu EaD fique restrito às escolas de governo. Todas as mudanças tiveram como objetivo, além de ampliar a oferta e o acesso aos cursos superiores, garantir a qualidade do ensino. Os polos de EaD, por exemplo, passam a ser criados pelas instituições, que deverão informá-los ao MEC, respeitados os limites quantitativos definidos pelo ministério com base em avaliações institucionais baseadas na qualidade e infraestrutura. (MEC, 2017)

Cursos a distância para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio também é regulamentado pelo Decreto Nº 9.057/2017. Nessas modalidades, os critérios serão definidos pelo MEC em conjunto com sistemas de ensino, Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais e distrital de educação e secretarias de educação estaduais e distrital, para aprovação de instituições que desejam ofertar educação a distância.

## MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa científica é a realização de um estudo com a necessidade de organizar sua construção a partir do estabelecimento de critérios. Para tanto, os métodos e técnicas são procedimentos que melhor desenvolvem a pesquisa e obtenção de resultados claros e com qualidade.

No caso, o estudo sobre os reflexos jurídicos da educação a distância, foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica, fontes como análise de previsões legais, e doutrinas com as contribuições teóricas de diversos autores.

De acordo com Marcony e Lakatos (2011, p.39), “a pesquisa explicativa tem como finalidade explicar os fatos em termos de leis e as leis em termos de princípios, além de inquirir como são as coisas, intenta responder ao porquê.”

Certifica-se, então, que a pesquisa foi ainda explicativa e atendeu ao objetivo de identificar o conceito de educação a distância e de demonstrar a legislação que norteia esse instituto.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conceituar o instituto EaD é muito importante, já que há uma certa indagação ainda sobre o tema abordado e ainda causa certa confusão com demais institutos como por exemplo a Educação Domiciliar (homeschooling).

Por isso, é importante diferenciar esses dois institutos para que alunos, pais, educadores e demais interessados não tenham dificuldades no momento de inserção do EaD.

### Distinção de Educação a distância e homeschooling

Como foi detalhado, a educação a Distância (EaD) é uma forma de atender uma demanda necessária, onde o educador ainda faz parte da vida cotidiana dos alunos.

Para Nunes (1994):

a Educação a Distância constitui um recurso de incalculável importância para atender grandes contingentes de alunos, de forma mais efetiva que outras modalidades e sem riscos de reduzir a qualidade dos serviços oferecidos em decorrência da ampliação da clientela atendida. Isso é possibilitado pelas novas tecnologias nas áreas de informação e comunicação que estão abrindo novas possibilidades para os processos de ensino-aprendizagem a distância. Novas abordagens têm surgido em decorrência da utilização crescente de multimídias e ferramentas de interação a distância no processo de produção de cursos, pois com o avanço das mídias digitais e da expansão da Internet, torna-se possível o acesso a um grande número de informações, permitindo a interação e a colaboração entre pessoas distantes geograficamente. (*apud* ALVES, 2011, p. 84).

Certo é que o aluno poderá se adequar aos horários, e ainda, a ferramenta disponibilizada do EaD é uma forma mais rápida e econômica com uma garantia de qualidade de Ensino tal qual o presencial, desde que atendendo a legislação pertinente, conforme explica Domingues, 2014:

Nos cursos em EaD, os alunos podem contar com vários recursos disponíveis no ambiente de aprendizagem virtual: vídeos das tele-aulas, apostilas digitalizadas, fórum, chats e entre outros e ainda podem contar com a mediação dos professores tutores a distância e presenciais. Com toda esta riqueza de materiais, e este para obter sucesso se faz necessário a reflexão sobre sua autonomia, responsabilidade, senso de organização e compromisso. Sem estes atributos, o aluno corre o risco de perder o ritmo, e se perder ao longo do curso. (DOMINGUES, 2014. p.87)

Para Freire (1996, p.14 *apud* DOMINGUES, 2014, p. 87), “o ensino não se esgota no tratamento do objeto ou conteúdo, superficialmente feito, mas se alonga à produção das condições em que aprender criticamente é possível”. Sendo assim, o EaD ao contrário das salas de aulas fará com que os alunos se predisponham a serem mais críticos e cada vez mais curiosos e perspicazes com vontade de aprender e desenvolver cada melhor seu aprendizado.

Relevante mencionar que no desenvolver da pesquisa, foi notável uma certa confusão na definição entre dois Institutos: Educação a Distância-EaD e Educação Domiciliar (homeschooling).

A Educação Domiciliar (homeschooling), tem uma proposta bem diferente do EaD, já que o homeschooling descarta de pleno a interação escola/aluno.

Na educação domiciliar o processo de aprendizagem é efetuado exclusivamente pela família, em casa, sem intervenção escolar. Ou seja, a família assume a responsabilidade de educar jovens e crianças sem a participação da escola. Não necessariamente os pais serão sempre os educadores, mas podem compartilhar conhecimentos entre os membros da família ou até contratar professor particular que vão até o domicílio ofertar as aulas.

Não sendo necessária que os pais tenham alguma formação na área específica para inserir à essa modalidade de ensino. São diversas as razões que levam as famílias a adotarem essa modalidade, entre elas: i) Há famílias que acreditam que no ambiente escolar o estudante é exposto a más influências ou manipulações; ii) Alguns pais julgam que as instituições de ensino são de má qualidade e os educadores são mal formados; iii) Em alguns casos, a criança ou jovem possui necessidades específicas que dificilmente são bem direcionadas pelas escolas; iv) Outros pais enxergam a educação domiciliar como uma forma de estabelecer um vínculo familiar e proporcionar um ambiente mais estimulante de aprendizado; v) Algumas famílias discordam da metodologia de ensino que costuma ser adotada nas instituições educacionais.

O método, (homeschooling) é comum e utilizado em diversos países, no entanto, no Brasil esse método é considerado ilegal, conforme Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF que, pela maioria dos votos dos ministros negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 888815, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação.

Segundo a fundamentação adotada pela maioria dos ministros, o pedido formulado no recurso não pode ser acolhido, uma vez que não há legislação que regulamente preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de Ensino, vejamos:

**Quadro 2 - Quadro Autoexplicativo Do RE-88815/RS**

<b>RE-88815/RS</b>		
<b>RECURSO EXTRAORDINÁRIO / Origem: RS - RIO GRANDE DO SUL</b>		
<b>Relator: MIN. ROBERTO BARROSO/Relator do último incidente: MIN. ALEXANDRE DE MORAES (RE-ED-ED).</b>		
<b>Ministro</b>	<b>Voto</b>	<b>Decisão</b>
Luís Roberto Barroso	Ele considerou constitucional a prática de ensino domiciliar a crianças e adolescentes, em virtude da sua compatibilidade com as finalidades e os valores da educação infanto-juvenil, expressos na Constituição de 1988. Em seu voto, Barroso propôs algumas regras de regulamentação da matéria, com base em limites constitucionais.	Deu provimento
Alexandre de Moraes	o texto constitucional visou colocar a família e o Estado juntos para alcançar uma educação cada vez melhor para as novas gerações. Só Estados totalitários, segundo o ministro Alexandre, afastam a família da educação de seus filhos. ...., mas que falta regulamentação para a aplicação do ensino domiciliar, o ministro votou pelo desprovimento do recurso.	Negou provimento
Edson Fachin	O ministro votou pelo parcial provimento ao recurso, acolhendo a tese da constitucionalidade do direito de liberdade de educação em casa. Porém, como a medida depende do reconhecimento de sua eficácia, divergiu do relator quanto ao exercício do direito, impondo ao legislador que discipline a sua forma de execução e de fiscalização no prazo máximo de um ano.	Parcial provimento
Rosa Weber	A ministra salientou que o mandado de segurança impetrado na instância de origem discute basicamente a legislação infraconstitucional, que obriga os pais a procederem à matrícula dos filhos na rede regular de ensino. E nesse aspecto, a ministra disse que não existe espaço para se conceder o pedido.	Negou provimento
Luiz Fux	Mas, em seu entendimento, há inconstitucionalidade do ensino domiciliar em razão de sua incompatibilidade com dispositivos constitucionais, dentre eles os que dispõem sobre o dever dos pais de matricular os filhos e da frequência à escola, e o que trata da obrigatoriedade de matrícula em instituições de ensino. Fux citou ainda dispositivos da LDB e do ECA que apontam no mesmo sentido, e até mesmo o regulamento do programa Bolsa Família, que exige comprovação de frequência na escola para ser disponibilizado.	Negou provimento
Ricardo Lewandowski	Ele ressaltou a importância da educação como forma de construção da cidadania e da vida pública, por meio do engajamento dos indivíduos, numa perspectiva de cidadania ativa. Para Lewandowski, a legislação brasileira é clara quanto ao assunto, afastando a possibilidade de individualização do ensino no formato domiciliar. “A educação é direito e dever do Estado e da família, mas não exclusivamente desta, e deve ser construída coletivamente”, afirmou. O risco seria a fragmentação social e desenvolvimento de “bolhas” de conhecimento, contribuindo para a divisão do país, intolerância e incompreensão.	Negou provimento
Gilmar Mendes	destacando a dimensão constitucional da questão, a qual fixa um modelo educacional mais amplo do que o domiciliar ou estatal isoladamente, devendo ser alcançada multidimensionalmente. E ressaltou o custo que a adoção do ensino domiciliar traria para o sistema de ensino, uma vez que exigiria a instituição de uma política de fiscalização e avaliação. Para ele, apenas por meio de lei essa modalidade de ensino pode ser experimentada.	Negou provimento
Marco Aurélio	Destacou a realidade normativa educacional brasileira para concluir pela impossibilidade do ensino domiciliar. “Textos legais não permitem interpretações extravagantes. Segundo ele, dar provimento ao recurso extraordinário implica afastar a aplicabilidade de preceitos que não apresentam traços de inconstitucionalidade no ECA e na LDB. Para o ministro, decidir em sentido contrário, com base em precedentes estrangeiros, pode levar a contradizer o esforço da sociedade brasileira para o avanço da educação, trazendo de volta um passado no qual grande parcela dos jovens se encontrava distante do ensino.	Negou provimento



Dias Toffoli	Negou provimento ao recurso, mas não declarando a inconstitucionalidade desse modelo de educação. Ele disse que comunga das premissas do voto do ministro Roberto Barroso e lembrou que, na realidade brasileira, sobretudo na zona rural, ainda é grande o número de pessoas que foram alfabetizadas em casa ou pelos padrões e que nunca tiveram acesso a uma certificação por isso. Citou, como exemplo, seu pai, que foi alfabetizado e aprendeu matemática em casa, com o pai dele, e sua mãe, que ensinou filhos de colonos a ler e escrever e a fazer operações matemáticas. “Essas crianças, hoje adultas, talvez não tenham recebido ainda nenhuma certificação de terem sido alfabetizadas”, assinalou. No caso julgado, no entanto, o ministro destacou a dificuldade de constatar, de imediato, a existência de direito líquido e certo que justificasse o provimento do recurso.	Negou provimento
Cármem Lúcia	A presidente do STF também seguiu o voto divergente do ministro Alexandre de Moraes. Ela ressaltou as premissas do relator relativas à importância fundamental da educação, aos problemas relativos a ela na sociedade brasileira e ao interesse dos educandos como centro da discussão. Mas, na ausência de um marco normativo específico que possa garantir o bem-estar da criança, votou por negar provimento ao recurso extraordinário, sem discutir a constitucionalidade do instituto.	Negou provimento

Fonte: STF – RE: 888815/RS.

Por não possuir previsão legal no Brasil, é caracterizada como prática não legalizada, conforme artigo 246 do Código Penal Art. 246 - “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”

Da legislação que regula o EaD e seus reflexos jurídicos

Como demonstrado na pesquisa, as leis são necessárias para o bom regulamento do Instituto ora abordado. Abaixo, quadro detalhado sobre as leis e decretos que abordam a modalidade EaD:

Quadro 3: Leis que regulam o EaD

Ano	Lei	Disposição
1985	A Resolução n.º 3 (Conselho Federal de Educação – atual Conselho Nacional de Educação)	dispõe sobre revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Tais normas, vigentes para o ensino presencial, são válidas também para cursos a distância.
1996	Lei nº 9.394- Art. 80 e 87	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
1998	Decreto n.º 2494	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
1998	Decreto n.º 2.561	Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996
2001	Resolução CNE/CES nº 1.	estabelece as normas para a pós-graduação lato (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), cujos cursos à distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas.
2005	DECRETO nº 5.622	Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
2005	Resolução CNE/CES nº 2	Altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.
2006	Decreto 5.773	dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

2006	Decreto nº 5.800	institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, que é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país.
2007	Portaria Normativa nº 2	dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância, estabelecendo que o credenciamento de instituições para oferta de educação nessa modalidade deverá ser requerido por IES já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme Art. 80 da LDB e Art. 9º do Decreto nº 5.622, de 19/12/2005.
2007	Portaria nº 1.047	estabelece diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006.
2007	Decreto nº 6.303	altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.
2017	Decreto Nº 9.057	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
2017	PORTARIA NORMATIVA Nº 11	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.
2020	PORTARIA Nº 343	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
2020	PORTARIA Nº 473	Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.
2020	MPV 934	Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**FONTE: Legislação**

A LDB trouxe amparo jurídico ao EaD e teve uma evolução com o Decreto Nº 9.057 que regulamentou o art. 80 da LDB:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. § 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.” (BRASIL, 1996)

Nota-se que a legislação permitiu o EaD em todos os níveis educacionais, desde que credenciadas e que o Poder Público tem participação na sua regulamentação, sendo os órgãos educacionais de ensino dos Estados e Distrito Federal que devem produzir, controlar e avaliar os programas de EaD.

Assim, para regulamentar e tornar eficaz o artigo 80 da LDB houve a implementação de diversos decretos como o de n.2494/98 que foi alterado pelo Decreto n.2561/98. O Decreto n. 2494/98 foi revogado pelo de nº. 5.622 de cunho inovador pois concede o desenvolvimento de uma política nacional de educação a distância e que se consolidassem procedimentos reguladores para os sistemas de ensino do país

No decorrer dos anos, o Sistema EaD foi se aperfeiçoando com o avanço da tecnologia, e para isso nosso ordenamento jurídico caminhou junto para regulamentar as diretrizes que norteiam essa modalidade de Ensino, com demais decretos e portarias até chegar nos anos de 2017, onde, através do Decreto n. 9057/2017, regulamentou o artigo 80 da LDB com grande eficácia:

Art. 4º **As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos**, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância **ou em ambiente profissional**, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 5º O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 1º Os polos de educação a distância manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino.

§ 2º **São vedadas a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de polo de educação a distância e a oferta de cursos de educação a distância em locais que não estejam previstos na legislação.** Grifo nosso. (BRASIL, 2017)

A Portaria Normativa n. 11 de 2017, regulamentou a forma de credenciamento conforme expresso no Decreto nº 9.057/17: “Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.” Ou seja, o credenciamento das instituições é indispensável.

## Medida de emergência

A MP 934 de 1 de abril de 2020, Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Desta forma, para enfrentamento de situações de emergências, como no caso da Pandemia do vírus que assola o mundo, tratado por COVID-19, devido às exigências da OMS-Organização Mundial de Saúde, de distanciamento social, houve a necessidade de legislar sobre o ensino EaD de forma emergencial.

Assim, a MP 934/2020, estabelece:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, **em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar**, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos

termos do disposto no **caput** e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. **Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:**

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia. Grifo nosso. (BRASIL, 2020)

Dessa forma, as instituições tiveram todas as aulas suspensas, e assim, a modalidade EaD se fez necessário nesse momento crucial da pandemia.

Para tentar equilibrar o ensino educacional, em caráter emergencial foi expedida a Portaria MEC 343 de 17 de março de 2020, que substitui as aulas presenciais pelas on line:

**Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.**

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

**Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.**

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor. (Grifo nosso)

Ainda, foi expedida a Portaria MEC Nº 473 DE 12/05/2020 prorrogando por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Como as instituições de educação podem optar por suspender as aulas presenciais ou utilizar a modalidade EaD, muitas suspenderam, mas outras estão, a passos largos, tentando alcançar a modalidade EaD, com muitas dificuldades, visto que nem todas tem o perfil adequado para esse tipo de modalidade.

Ainda, O MEC abre 31,7 mil vagas de cursos técnicos e de qualificação profissional em EaD:

Estudar sem sair de casa. Com essa proposta, o Ministério da Educação (MEC) oferta gratuitamente, em conjunto com instituições públicas de ensino do país, 31,7 mil vagas em cursos de ensino a distância (EaD) de qualificação profissional e técnicos. De forma imediata, são 14 mil vagas. O restante poderá ser acessado nas próximas semanas. (MEC, 2020)

É um ensino remoto que é fundamental em meio à pandemia do Coronavírus, onde o aluno acessa a plataforma, via internet, e receberá certificado ao fim do curso. Desta forma, abre um leque de cursos on-line (EaD) que possibilita à muitos se especializarem sem sair de casa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da legislação sobre a modalidade de ensino a distância, avaliando os reflexos jurídicos da Educação a Distância (EaD) no Brasil. Além disso, também permitiu uma pesquisa bibliográfica para obter conceitos e posicionamentos consistentes da Educação a distância.

Ao pesquisar sobre o tema, identificou-se que há necessidade de conceituar Educação a Distância e a Educação Domiciliar, pois pode ocorrer uma confusão com os institutos, onde o EaD apenas distancia os alunos da escola fisicamente, com a contínua interação aluno/escola mesmo virtualmente com uso da tecnologia e o homeschooling tira o poder da escola, onde cabe somente aos pais definir como deve educar seus filhos, tendo o Estado o poder de fiscalização. Entretanto, este último não foi legalizado no Brasil.

Para mais, também foi evidenciado que os reflexos jurídicos são de proteção da modalidade EaD, que com o desenvolvimento tecnológico deve haver um crescimento além de proporcionar economia e praticidade. Desta forma, os objetivos propostos foram realmente alcançados.

Caso é que, em tempos de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) a modalidade EaD foi autorizada pelo MEC em caráter emergencial, à escolha das instituições, podendo assim, substituir as aulas presenciais ou suspendê-las.

Todavia, o presente trabalho contribuiu com a necessidade de observação da Portaria n. 343/2020, onde muitas instituições optaram por escolher substituir a forma on-line, mesmo não tendo capacitação para tanto.

Nesse sentido, além dos muitos cursos que o MEC vai ofertar pela modalidade EaD, é importante que os professores sejam urgentemente capacitados para trabalhar com essa ferramenta, cumulativamente com as aulas on-line ofertadas aos alunos nesse momento de pandemia.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Lucineia. Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo. In: Associação Brasileira de Educação a Distância. RBAAD – Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo. Volume 10 – 11, 2011.

BRASIL. MEC, Portaria nº 343 de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376> Acesso em 16 maio 2020.

BRASIL. MEC, Portaria nº 473 de 12 de maio de 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da

Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-473-de-6-de-marco-de-2020-247019155> Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. Medida Provisória 934 de 01 de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm) Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 01/10/2019

BRASIL. Portaria Normativa Nº 11 de 20 de junho de 2017 - Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=66441-pn-n11-2017-regulamentacao-ead-republicada-pdf&category\\_slug=junho-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=66441-pn-n11-2017-regulamentacao-ead-republicada-pdf&category_slug=junho-2017-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. LDB. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Acesso em: 12 maio 2020.

BRASIL. Decreto nº 9057/17, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24) Acesso em: 12 maio 2020.

CNE — CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Texto orientador para a audiência pública sobre Educação a Distância. Brasília – DF: Comissão da Câmara de Educação Superior. Outubro de 2014. Disponível em: [http://www.ampesc.org.br/\\_arquivos/download/1414781687.pdf](http://www.ampesc.org.br/_arquivos/download/1414781687.pdf) Acesso em: 12 maio 2020

DOMINGUES, Edna. PAULO FREIRE E A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. ANUÁRIO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA DOCENTE Sistema Anhaguera de Revistas Eletrônicas – SARE, v. 05, n. 13/ 2011, p.83-93, Publicado em: 17/04/2014 Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/1480/1/Artigo%208.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

GUAREZI, Rita de Cássia Menegaz; MATOS, Márcia Maria de. Educação a distância sem segredos. Curitiba: InterSaberes, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEC, Portal MEC. Atualizada legislação que regulamenta Educação a Distância no país. 26 Maio 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/49321-mec-atualiza-legislacao-que-regulamenta-educacao-a-distancia-no-pais>. Acesso em 15 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Portal MEC, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12823:o-que-e-educacao-a-distancia>. Acesso em: 12 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Portal MEC, 2020. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>. Acesso em: 15 maio 2020.

RALEDUC, Redação. Conceitos da Educação à Distância. 25 Julho 2016. Disponível em: <https://blog.raleduc.com.br/2016/07/25/conceitos-de-educacao-distancia/>. Acesso em: 12/05/2020.

STF – RE: 888815/RS, Relator: Relator: MIN. ROBERTO BARROSO-Redator do acórdão:Relator do último incidente: MIN. ALEXANDRE DE MORAES (RE-ED-ED) RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ Origem: RS - RIO GRANDE DO SUL/ Publicado em 12 setembro 2018. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389496>. Acesso em: 15 maio 2020.

# Índice Remissivo

## A

*acessibilidade* 74, 76, 77, 80, 81, 85, 86, 91, 94  
*Alagoas* 52, 53, 54, 55, 59  
*alta tecnologia* 74, 79, 89  
*ambiente* 9, 11, 15, 29, 32, 33, 37, 44, 49, 54, 56, 57, 59, 61, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 78, 79, 84, 88, 89, 90  
*aprendizagem* 10, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 32, 33, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 58, 60, 67, 68, 71, 76, 78, 82, 84, 85, 88, 91, 93, 94  
*assistiva* 74, 79, 80, 89, 92, 93, 94  
*assistivos* 74, 77, 80, 89

## B

*básico* 9, 12, 13, 56

## C

*comunicação* 9, 11, 12, 17, 18, 19, 22, 23, 29, 30, 32, 36, 38, 44, 47, 49, 57, 58, 69, 79, 83, 86, 92  
*conceitos* 12, 13, 14, 19, 22, 23, 27, 28, 39, 41, 48, 68  
*COVID-19* 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 36, 37, 39  
*cursos* 18, 19, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 60, 69, 70, 91, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 111

## D

*desafios* 9, 10, 11, 20, 24, 50, 71, 94  
*digital* 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 47, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 69, 74, 75, 84, 93, 111  
*disciplinas* 18, 19, 31, 38, 46, 54, 60, 97, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 111

## E

*EaD* 16, 17, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39  
*educação* 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 56, 57, 58, 59, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 88, 89, 90, 91, 92, 94  
*educação à distância* 27  
*educacionais* 12, 19, 20, 24, 28, 29, 33, 36, 48, 50, 54, 56, 70, 74, 77, 90, 93  
*educacional* 13, 17, 18, 20, 27, 28, 29, 34, 38, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 68, 69, 74, 76, 77, 80, 82, 88, 94, 111  
*ensino* 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 28,



29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44,  
46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 67, 69,  
70, 73, 74, 77, 78, 80, 81, 82, 88, 90, 91, 94  
*ensino-aprendizagem* 13, 14, 18, 30, 32, 47, 50, 78, 82,  
88, 94, 97, 101, 102, 104, 105

## F

*formação* 18, 20, 25, 33, 44, 47, 53, 55, 59, 60, 61, 62, 64,  
65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 78, 91, 93, 111  
*fundamental* 10, 13, 19, 21, 25, 31, 35, 39, 44, 45, 57, 59,  
74, 76, 77, 78, 80, 81, 88, 90, 92

## G

*governo* 9, 12, 15, 19, 31  
*graduação* 18, 31, 35, 36, 97, 98, 100, 102, 103, 104, 106,  
111

## H

*história* 11, 28, 39, 45, 97, 99, 102

## I

*IES* 18, 36  
*inclusão* 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 22, 23, 24, 25, 47, 51,  
54, 55, 56, 69, 76, 78, 79, 80, 82, 88, 90, 91, 92, 93,  
94  
*infância* 15, 44, 45  
*infantil* 42, 43, 44, 45, 50  
*informação* 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 29,  
30, 32, 38, 44, 46, 47, 48, 49, 58, 69, 70, 79  
*internet* 10, 12, 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29, 39, 48, 49, 50,  
58

## J

*jovens* 29, 31, 33, 34, 44, 51, 94

## L

*legislação* 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36,  
37, 38, 39, 40, 76  
*linux* 53, 70, 97

## M

*MEC* 18, 24, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 77, 92  
*mídias* 9, 18, 29, 30, 32, 57, 58

## O

*on-line* 16, 17, 18, 19, 94

## P

*pandemia* 16, 17, 19, 20, 24, 36, 38, 39

*práticas* 16, 17, 18, 19, 20, 21, 37, 38, 44, 50, 51, 58, 69, 70, 79, 80, 93

*professor* 13, 29, 33, 43, 44, 47, 48, 49, 53, 54, 58, 59, 68, 70, 77, 111

*professores* 13, 15, 19, 20, 21, 25, 29, 32, 39, 43, 44, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 64, 68, 69, 70, 77, 84, 91, 94

## R

*recursos* 9, 16, 19, 22, 29, 32, 45, 46, 47, 48, 49, 56, 57, 59, 61, 64, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 89, 90, 91, 93, 94

*reflexos* 27, 31, 35, 39

## S

*século XXI* 16, 96, 97, 98, 100, 103

*smartphone* 29, 68

*smartphones* 48, 49, 58, 74, 75, 77, 79, 81, 83, 84, 86, 87, 89

*sociais* 9, 10, 11, 13, 15, 16, 19, 20, 44, 46, 47, 70, 76

*software* 45, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 71, 82, 83, 84, 86, 93

*software livre* 52, 53, 54, 55, 58, 59, 71

*softwares* 54, 55, 56, 76, 79, 89, 91, 92

## T

*tablets* 48, 49, 58, 74, 75, 76, 79, 89

*tecnologia* 9, 11, 15, 22, 23, 37, 39, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 79, 80, 88, 89, 92, 93, 94, 111

*tecnologias* 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 38, 44, 46, 47, 49, 50, 54, 57, 58, 59, 64, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 93

*tecnológicos* 9, 16, 23, 29, 46, 47, 50, 59, 68, 74, 78, 79, 80, 89, 90

*TIC* 9, 18, 28, 67

*TICs* 13, 15, 22, 23, 57, 58, 69, 79

# Organizador

## Marcos Pereira dos Santos

Pós-doutor (PhD) em Ensino Religioso. Doutor em Teologia - Ênfase em Educação Religiosa. Mestre em Educação. Especialista em várias áreas da Educação. Bacharel em Teologia. Licenciado em: Pedagogia, Matemática, Letras - Habilitação Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas, Filosofia e Ciências Biológicas. Possui formação técnico-profissionalizante de Ensino Médio em Curso de Magistério (Formação de Docentes) - Habilitação Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Pesquisador em Ciências da Educação, tendo como principais subáreas de interesse: Formação Inicial e Continuada de Docentes, Gestão Escolar, Tecnologias Educacionais, Educação Matemática, Estatística Educacional, Educação a Distância e Educação Literária. Literato fundador, efetivo, titular e correspondente imortal de várias Academias de Ciências, Letras e Artes em nível (inter)nacional. Membro do Conselho Editorial e do Conselho Consultivo de várias Editoras no Brasil. Parecerista/Avaliador "ad hoc" de livros, capítulos de livros e artigos científicos na área educacional de Editoras e Revistas Científicas brasileiras. Participante de Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação. Literato profissional (escritor, poeta, cronista, contista, trovador, aldravianista, indrisonista, haicaísta, antologista, ensaísta e articulista). Na área literária é (re)conhecido nacional e internacionalmente pelo pseudônimo artístico-literário (ou nome-fantasia) de "Quinho Cal(e)idoscópio". Tem vários livros, coletâneas, antologias, capítulos de livros, ensaios e artigos acadêmico-científicos publicados em autoria/organização solo e em coautoria, nas versões impressa e digital. Possui ampla experiência profissional docente na Educação Infantil, Ensino Fundamental (I e II), Ensino Médio e Educação Superior (assessoria pedagógica institucional e docência na graduação e pós-graduação lato sensu). Leciona várias disciplinas curriculares pertencentes à área educacional. Atualmente é professor universitário junto a cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia) e de pós-graduação lato sensu na área educacional.

Contato: [mestrepedagogo@yahoo.com.br](mailto:mestrepedagogo@yahoo.com.br)

